À Comissão de Justiça e Redação
Em 13/12/21

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/12/21

PROJETO DE LEI 88 /2021.

"Dispõe sobre contratações administrativas temporárias e dá outras providências."

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações para atender necessidade temporária e por interesse do serviço público inadiável, conforme regras previstas na Legislação local, para os cargos que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE
26	Professor de Educação Infantil	20h	R$1.866,36	-
08	Professor de Séries Iniciais	20h	R$1.866,36	-
01	Professor de Ciências	20h	R$1.866,36	-
03	Professor de Educação Especial	20h	R$1.866,36	R$1.866,36 + 50% do vencimento básico cf. art. 43 da LM 2614/11.
01	Professor de Educação Física	20h	R$1.866,36	-
01	Professor de Língua Portuguesa	20h	R$1.866,36	-
01	Professor de Matemática	20h	R$1.866,36	-
01	Assistente Social	30h	R$2.517,90	Ins. 20% Sal. Min R$220,00
14	Servente	40h	R$1.049,12	Ins. 20% Sal. Min R$220,00
16	Inspetor de Disciplina	40h	R$1.049,12	-
01	Pedreiro	40h	R$1.468,77	Ins. 20% Sal. Min R$220,00
01	Servente Pedreiro	40h	R$1.156,31	Ins. 20% Sal. Min R$220,00
06	Motorista	40h	R$1.468,77	-

Parágrafo único - O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 2º - A(s) contratação(ões) será(ao) considerada(s) autorizada(s) e válida(s) até o final do expediente do dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Independentemente de nova autorização legislativa, os contratos administrativos previstos no *caput* poderão ser prorrogados até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em situações excepcionais de interesse público, para atender a necessidades pontuais e temporárias, como na situação acarretada pela pandemia de Covid-19, a Constituição Federal faculta a possibilidade de contratação temporária de servidores. O mesmo ocorre com a Lei Orgânica do Município.

Conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, houve imensas lacunas na aprendizagem que agora precisam urgentemente ser recuperadas, sendo necessário enfrentar novos desafios para montagem de um plano de recuperação que, neste momento, é tão necessário, como é necessária a montagem da avaliação diagnóstica.

Dessa maneira, levando em consideração que o professor possui papel fundamental no processo educacional, é com extrema urgência que se faz necessário à rede de ensino municipal dispor de mais desses profissionais para concretização do plano de recuperação de alunos afetados com as inumeráveis lacunas na rede de ensino, resgatando dessa forma, uma educação de qualidade.

Fazem-se necessários ainda, servidores para higienização do ambiente escolar e servidores para controlar fluxo de alunos nas escolas e no transporte escolar, para que os protocolos de segurança sejam respeitados. Também se faz necessária contratação de motoristas, para atender todas as linhas de transporte, haja vista que o número destes é insuficiente para a demanda. Solicita também a contratação de pedreiro e servente, para fazerem pequenos reparos nas escolas públicas municipais, transformando-as em um ambiente melhor para alunos e professores.

Sendo assim o projeto de lei - PL justifica-se pela necessidade já explanada, principalmente para atender os protocolos de segurança exigidos, haja vista que a pandemia causada pela COVID-19 ainda causam reflexos negativos para Educação, e para cumprir os protocolos, necessita de tais contratações.

Por derradeiro, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Digitalizado com CamScanner